



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e que é da competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas (cf. Artigo 13.º, 1 – al. f) e 21.º, 2 alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza desportiva (cf. Art.º 64.º, n.º 4 alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro),

A empresa Bike Service tem uma atividade relevante na organização de eventos desportivos, em particular da modalidade de ciclismo, levando a efeito a prova "Porto Granfondo", cujo percurso se localiza parcialmente em Vila Nova de Gaia.

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos oriundos de outras partes do país e do estrangeiro.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Bike Service, Pessoa coletiva n.º 508 813 352, com sede na Travessa das Esqueirinhas, n.º 7, 4495-155 Navais, Póvoa de Varzim, neste ato representada por Manuel Ramos Zeferino, na qualidade de Administrador, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

- Porto Granfondo- 2017".

Cláusula 2ª

(Indicadores do Projeto)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de ciclismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

Cláusula 3ª

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :

- a) Divulgação do evento;
- b) Apoio da CBS com viatura e equipa.

21/06/2020
[Signature]

Cláusula 4ª

(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros) + IVA, a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6ª

(Revisão do Contrato)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

Cláusula 8ª

(Vigência)

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até ao cumprimento das obrigações das partes.

Cláusula 9ª

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 28 de março de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

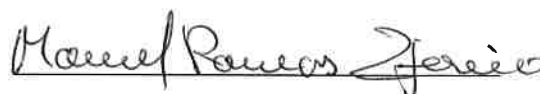
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Bike Service

O Administrador,



Manuel Ramos Zeferino

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de março de 2018
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89 (Compromisso n.º 2018/1209 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)